



DESPACHO NORMATIVO Nº 24/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20.837/2018,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, IV, XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como praticar os atos de gerenciamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei publicada impõe diretrizes de alimentação saudável junto às escolas públicas e privadas, com a proibição de comercialização dos gêneros que especifica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, em atendimento à Resolução nº 26 do FNDE, já promove uma alimentação saudável aos alunos;

CONSIDERANDO que o instrumento normativo editado não está dotado de efeitos gerais e abstratos, mas discorre de forma concreta sobre gestão das cantinas escolares, matéria esta alocada na denominada "cláusula de reserva de administração";

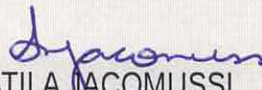
CONSIDERANDO que a atuação do parlamentar incorre em evidente usurpação de competência privativa do Prefeito;

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução da Lei nº 5.447, de 18 de fevereiro de 2019, vez que consubstanciada no vício formal de iniciativa;
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, 2 de abril de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito